

ENTRADA

04 JUL. 2023

Ass. do Func. COASP

REQUERIMENTO Nº

000170

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**APROVADO**

À Secretaria para providências

09 AGO. 2023

1º Secretário

Requer o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior.

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que Institui o sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja implementado um sistema de reserva de vagas específico para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior. Esse sistema poderia seguir diretrizes semelhantes às adotadas por outros programas de inclusão educacional, como cotas sociais, ações afirmativas ou programas de acesso democrático.

A porcentagem de vagas reservadas deve ser cuidadosamente avaliada, considerando o contexto socioeconômico e educacional da região e levando em conta o princípio da proporcionalidade. Recomendamos que seja realizada uma análise detalhada das estatísticas locais para determinar a proporção mais adequada de vagas a serem reservadas.

Além disso, sugerimos a criação de critérios transparentes e objetivos para a seleção dos candidatos que se beneficiarão das vagas reservadas. Esses critérios podem incluir o desempenho acadêmico, a renda familiar, a raça/etnia, a situação socioeconômica, entre outros indicadores relevantes. É importante ressaltar que esses critérios devem ser definidos de forma a garantir a justiça e acompanhar o sistema de reserva de vagas.

Palmas, 22 de maio de 2023.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.06.28 09:27:39 -03'00'

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



ANTEPROJETO DE LEI N° _____/2023

Institui sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1 As instituições públicas estaduais de educação superior, profissional e tecnológica reservarão, em cada concurso de seleção, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, profissional e tecnológica, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros e indígenas no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do caput, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 2º As pessoas com deficiência, independente do fato de terem cursado a educação básica em escolas públicas, terão acesso às vagas reservadas, conforme regulamentação pelo Poder Legislativo.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º deverão implementar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Legislativo regulamentar o processo de acompanhamento e avaliação do sistema implantado.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste sistema especial de reserva de vagas é promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, buscando compensar desigualdades socioeconômicas e educacionais enfrentadas por estudantes provenientes de escolas públicas. Essa medida visa incentivar a inclusão e proporcionar uma chance equitativa para esses estudantes alcançarem uma educação de qualidade.

Solicitamos que seja implementado um sistema de reserva de vagas específico para estudantes egressos de escolas públicas nas instituições estaduais de educação superior. Esse sistema poderia seguir diretrizes semelhantes às adotadas por outros programas de inclusão educacional, como cotas sociais, ações afirmativas ou programas de acesso democrático.

A porcentagem de vagas reservadas deve ser cuidadosamente avaliada, considerando o contexto socioeconômico e educacional da região e levando em conta o princípio da proporcionalidade. Recomendamos que seja realizada uma análise detalhada das estatísticas locais para determinar a proporção mais adequada de vagas a serem reservadas.

Além disso, sugerimos a criação de critérios transparentes e objetivos para a seleção dos candidatos que se beneficiarão das vagas reservadas. Esses critérios podem incluir o desempenho acadêmico, a renda familiar, a raça/etnia, a situação socioeconômica, entre outros indicadores relevantes. É importante ressaltar que esses critérios devem ser definidos de forma a garantir a justiça e acompanhar o sistema de reserva de vagas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o reconhecimento e valorização da área de Tecnologia da Informação.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual